

Estatuto Social - Setembro de 2025

Documento disponibilizado para fins de transparência institucional.

PROTEÇÃO DE DADOS

Foram ocultados CPF, RG, endereço residencial, contatos particulares, dados bancários, assinaturas, rubricas e códigos de autenticação que poderiam expor o documento integral.

As informações essenciais à transparência - número do instrumento, partes, objeto, valor, vigência, situação, metas, orçamento e nomes vinculados à atuação institucional - permanecem disponíveis.

O original, íntegro e assinado, permanece arquivado no Lar de Idosos Bom Samaritano e pode ser apresentado aos órgãos públicos, de controle e fiscalização.

Tratamento da cópia pública: 27/07/2026

Princípio da necessidade - art. 6º, III, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

ESTATUTO DO LAR DE IDOSOS BOM SAMARITANO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, OS FINS E A SEDE

Art. 1º - O **Lar de Idosos Bom Samaritano** é uma associação de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, de assistência social, Organização da Sociedade Civil (OSC), com natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), fundada em 02/03/1999, constituída por tempo indeterminado, denominada neste estatuto por **LIBS**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.088.402/0001-88, com sede e foro na BR 392, KM 124, Lacerda, Canguçu- RS, Brasil.

Art. 2º - No cumprimento de seus objetivos, o **LIBS** acolherá e manterá pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, de ambos os sexos, sem distinção de raça, ideologia político-partidária ou credo religioso, executando serviços, programas, projetos sociais e culturais e benefícios socioassistenciais de forma gratuita e de caráter continuado prolongado.

Art. 3º - O **LIBS** tem por finalidade prestar serviços de relevância pública e social de acolhimento institucional a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, na área da Assistência Social, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada, visando especificamente:

I) Manter unidade institucional com característica domiciliar destinada a acolher pessoas idosas de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos com diversos graus de dependência, que estejam nas seguintes situações: falta de condições dignas para permanecer com a família, sendo vítimas de atos de violência e negligência, em situação de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em conformidade com o capítulo de procedimento de acolhimento institucional, inserido no Regimento Interno da instituição;

II) Proporcionar as pessoas idosas institucionalizadas, assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas, visando à preservação de sua saúde física e mental;

III) Propiciar ambiente acolhedor as pessoas idosas institucionalizadas em conformidade com o Estatuto da Pessoa Idosa e na observância das políticas públicas de assistência social e atendimento de saúde, conforme a necessidade da pessoa idosa, visando sempre a longevidade e o bem-estar;

IV) Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção as pessoas idosas institucionalizadas, visando em todas as ações a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar, como formas de sociabilidade;

V) Ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

VI) Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais

§ 1º. O **LIBS** realiza de forma gratuita, continuada e planejada suas ações assistenciais as pessoas idosas em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal ou social, utilizando-se da prerrogativa disposta no artigo 35 e seus parágrafos, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto da Pessoa Idosa, que prevê a participação da pessoa idosa no custeio da entidade no limite previsto na lei, da aposentadoria ou de outros rendimentos equivalentes na mesma proporção.

§ 2º. Para atender o custo das despesas mensais realizadas em favor dos serviços prestados as pessoas idosas, o **LIBS** aceitará doações espontâneas feitas pelos familiares das pessoas idosas acolhidos.

§ 3º. O **LIB** promoverá ações de transparência na apresentação dos planos de trabalho, relatórios de atividades e demonstrativos financeiros, para comprovação da aplicação de seus recursos integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; em conformidade com a Lei 13.019/2014.

§ 4º. Considerando que o **LIBS** possui natureza privada, seus programas e projetos serão desenvolvidos sempre em sintonia com o seu orçamento econômico, privilegiando o acesso gratuito aos seus programas pelos seus usuários, guardados os seus limites financeiros, em especial àqueles conferidos pela lei.

§ 5º. Poderá o **LIBS** instituir filiais para desenvolver outros ramos de atividades com natureza empreendedora, com o objetivo de angariar receitas para manter suas finalidades estatutárias e sociais, buscando sempre a autossustentabilidade.

§ 6º. Para a instituição de filiais, conforme o § 5º deverá essa deliberação ser aprovada pela Diretoria do **LIBS**, com a maioria simples, com base em estudos prévios,

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades o **LIBS** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. E não se fará distinção alguma quanto à etnia, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, gênero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação das pessoas idosas acolhidas.

Art. 5º - O **LIBS** adotará um Regimento Interno que, aprovado por sua Diretoria, que disciplinará o seu funcionamento, a sua organização, a capacidade operacional, os procedimentos de acolhimento e de desacolhimento institucional, os critérios e as normas a serem observadas.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO LAR DE IDOSOS BOM SAMARITANO

Art. 6º - São órgãos da Associação:

I - Assembleia Geral

II - Conselho Diretor

III - Conselho Fiscal

a) DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7º - A Assembleia Geral será constituída por todos os associados, e reunir-se-á anualmente, para tomar conhecimento das ações do Conselho Diretor e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente de um dos referidos Conselhos, ou por solicitação firmada pelo menos por 1/5 (um quinto) dos associados que estejam em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo único – A convocação da Assembleia Geral dar-se-á por edital a ser publicado na instituição bem como nos órgãos de comunicação da cidade de Canguçu/RS, e também por outra forma mais direta, tais como carta registrada, fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio que atenda a seu objetivo.

Art. 8º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de seus membros e deliberará sobre os assuntos constantes no edital de convocação, por maioria dos votos, salvo os casos previstos de forma diferente neste Estatuto.

Art. 9º - A Assembleia Geral Ordinária é presidida pelo Presidente ou Vice-Presidente do Conselho Diretor ou, por delegação desses, pelo Conselho Fiscal, em se tratando de Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 10º - O Presidente da Assembleia Geral só votará em caso de empate na votação.

Art. 11º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – Eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;

II – Inserir ou destituir o Associado;



III – Excluir, por meio de voto pessoal e intransferível, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal, ou qualquer um dos seus integrantes, por falta grave, conferindo-lhes o direito à prévia e ampla defesa, bem como decisão, pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral;

IV – Alterar este Estatuto de forma total ou parcial, por deliberação majoritária da Assembleia Geral, especificamente convocada para este fim, por voto pessoal e intransferível, presente no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados;

V – Examinar as contas apresentadas, com os pareceres do Conselho Fiscal e da Auditoria Externa (quando necessária) emitidos até 30 (trinta) de janeiro de cada ano, aprovando-as ou não;

VI – Deliberar sobre a alienação dos bens móveis e imóveis, nos termos deste Estatuto;

VII – Dar posse, dos cargos eletivos da instituição;

VIII – Deliberar sobre a extinção do Lar de Idosos Bom Samaritano.

Parágrafo único - No caso de dissolução ou extinção do Lar de Idosos Bom Samaritano, a destinação do eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

b) DO CONSELHO DIRETOR

Art. 12º – O Conselho Diretor é o órgão que administra o Lar de Idosos Bom Samaritano é composto dos seguintes cargos eletivos:

I – Presidente

II – Vice-Presidente

III – Secretário

IV – 2º Secretário

V – Tesoureiro

VI – 2º Tesoureiro

VII – Vogal

Art. 13º – Os membros do Conselho Diretor serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo seus membros serem reeleitos tantas vezes que a Assembleia julgar necessário.

§ 1º - A posse da Diretoria eleita dar-se-á imediatamente após a sua eleição, findando o seu mandato no ato de posse da nova Diretoria.

§ 2º - No cumprimento de suas atividades, os integrantes do Conselho Diretor, não receberão nenhum pagamento, bonificação ou qualquer apoio financeiro, ficando assim vedado aos seus integrantes serem funcionários do Lar de Idosos Bom Samaritano.



Art. 14º – O Conselho Diretor decidirá sobre suas reuniões, e as resoluções serão tomadas por maioria, com a presença mínima de 03 (três) dos seus membros, votando o Presidente em caso de empate.

Art. 15º – Compete privativamente ao Conselho Diretor:

- I** – Administrar o Lar de Idosos Bom Samaritano com amplos poderes, respeitadas as restrições estatutárias;
- II** – Deliberar sobre projetos e assuntos a ele submetidos, determinando medidas que visem a aprimorar o atendimento as pessoas idosas mantidos pela Instituição;
- III** – Submeter a Assembleia Geral as demonstrações contábeis, com o parecer do Conselho Fiscal e da Auditoria Externa (quando necessário), para aprovação ou não;
- IV** – Apresentar na reunião ordinária da Assembleia Geral o plano de ação em execução e as metas para o ano seguinte;
- V** – Criar, extinguir e alterar o regimento, regulamentos e normas do Lar de Idosos Bom Samaritano;
- VI** – Criar cargos e comissões, quando necessários ao atendimento dos objetivos do Lar de Idosos Bom Samaritano, e extingui-los, quando se tornarem necessários;
- VII** – Deliberar sobre admissão, demissão e reajustes salariais de empregados da Associação e suas Instituições;
- VIII** – Deliberar sobre a contratação e a rescisão contratual de serviços prestados à Associação, remunerados com valor igual ou superior a 2 (dois) salários mínimos nacionais, por profissionais autônomos, empresas, cooperativas, após exame de, no mínimo, três orçamentos;
- IX** – Deliberar, por meio de voto que conste nominalmente na ata da reunião, sobre compra e venda de bens móveis e imóveis;
- X** – Homologar as inscrições das chapas eleitorais;
- XI** – Aprovar ou não os nomes de candidatos indicados ao quadro de associados;
- XII** – Homologar pedido de demissão de associado;
- XIII** – Ratificar ou retificar parecer técnico ou decisão do responsável técnico da instituição na admissão ou exclusão do morador;
- XIV** – Resolver os casos omissos e propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias neste Estatuto.

Art. 16º – São atribuições do Presidente do Conselho Diretor:

- I** – Convocar as reuniões da Assembleia Geral, dos Conselhos Deliberativos e Fiscal, e as reuniões do Conselho Diretor;
- II** – Presidir as Assembleias Gerais Extraordinárias, por delegação do Presidente ou Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, e as reuniões do Conselho Diretor;
- III** – Colocar à disposição do Conselho Fiscal e da Auditoria Externa, para exame e parecer, anualmente e até o final do mês de março, a documentação e as demonstrações contábeis;

IV – Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as resoluções da Assembleia Geral e dos Conselhos Deliberativos e Diretor;

V – Administrar o **LIBS** com amplos poderes, respeitando as restrições estatutárias;

VI – Representar o **LIBS**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, casos em que poderá identificar-se como Presidente do **LIBS**;

VII – Assinar, juntamente com o Tesoureiro ou Segundo-Tesoureiro, cheques, recibos, contratos, promessas, escrituras de compra e venda de qualquer documento que envolva movimentação de fundos ou valores;

VIII – Tomar decisões de competência privativa do Conselho Diretor em casos urgentes e inadiáveis, dando ciência de sua decisão ao Conselho Diretor na primeira reunião deste, para que tal decisão seja ratificada ou revogada;

§ 1º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais e assessorá-lo em todas as realizações;

§ 2º - Compete, ainda, ao Vice-Presidente assumir a presidência da Instituição no impedimento do Presidente ou vacância do cargo, convocando Assembleia Geral Extraordinária para a eleição de novo titular, dentro de 30 (trinta) dias, caso falem mais de 06 (seis) meses para a conclusão do respectivo mandato.

Art. 17º – São atribuições do Tesoureiro:

I – Zelar pela integridade financeira da Associação;

II – Assinar, em conjunto com o Presidente ou Vice-Presidente do Conselho Diretor, cheques, recibos, contratos, promessas, escrituras de compra e venda de qualquer documento que envolva movimentação de fundos ou valores.

Parágrafo único - Ao Segundo-Tesoureiro compete substituir o Tesoureiro nos seus impedimentos e auxiliá-lo em todas as atividades afins.

Art. 18º – São atribuições do Secretário:

I – Redigir e manter em dia as atas de reuniões da associação;

II – Registrar os associados e dar baixa quando desligados da associação.

Parágrafo único – Ao Segundo-Secretário compete substituir o Secretário nos seus impedimentos e auxiliá-lo em todas as atividades afins.

Art. 19º – São atribuições do vogal:

I – Substituir qualquer um dos cargos da diretoria, exceto o Presidente;

II – Auxiliar a diretoria no desempenho de suas funções de acordo com o Estatuto.

c) DO CONSELHO FISCAL



Art. 20º – Da atuação do Conselho Fiscal:

Parágrafo único – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 21º – Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Art. 22º – Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi feito.

Art. 23º – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;

II – Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III – Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV – Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADO

Art. 24º – É considerado associado toda e qualquer pessoa física maior de idade, cujo nome tenha sido aprovado pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único – Será automaticamente considerado associado licenciado, durante todo o exercício do seu mandato, aquele que assumir qualquer cargo eletivo político-partidário.

Art. 25º – A demissão de associado dar-se-á quando esse apresentar pedido por escrito ao Conselho Diretor, quando descumprir injustificadamente este Estatuto ou deixar de comparecer, sem justificativa formulada por escrito, a 03 (três) Assembleias Gerais consecutivas, sendo-lhe concedido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para apresentar defesa escrita.

Art. 26º – A exclusão do associado dar-se-á por justa causa, assim reconhecida em procedimento que lhe assegure o direito de defesa, a ser exercido perante a Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação.



7/15

R.O.T

Parágrafo único – Será excluído por justa causa o associado que, dentre outros motivos, prejudicar ou usar indevidamente o nome da Associação, deixar de cumprir as obrigações estatutárias e as decisões dos Conselhos e da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 27º – São direitos dos associados:

- I** – Participar das Assembleias Gerais, votar e apresentar propostas;
- II** – Solicitar ao Conselho Diretor informações sobre medidas ou atos que estejam sendo desenvolvidos junto ao **LIBS**;
- III** – Indicar para o quadro social candidatos para sua composição;
- IV** – Solicitar ao Conselho Diretor, na forma prevista no art. 5º (quinto) deste Estatuto, a convocação da Assembleia Geral;
- V** – Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após 02 (dois) anos de interstício a contar da data de sua admissão como associado, desde que em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo único – Para as funções de presidente e vice-presidente do Conselho Diretor, somente poderão concorrer os membros afiliados a Igreja Batista Conservadora.

Art. 28º – São deveres dos associados:

- I** – Cumprir e cooperar para que sejam observadas as normas estatutárias e as deliberações das demandas dos Conselhos e da Assembleia Geral;
- II** – Respeitar os membros da Administração, em função da autoridade de que estão investidos, e demais associados, quando reunidos em nome da Instituição;
- III** – Comunicar à Assembleia Geral ou aos Conselhos, Deliberativo, Fiscal e Diretor, as irregularidades de que tenham conhecimento;
- IV** – Colaborar com a Associação em trabalhos que sejam do interesse desta;
- V** – Comparecer às reuniões para as quais forem convocados;
- VI** – Informar ao Conselho Diretor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do presente Estatuto, endereço de correio eletrônico, “e-mail”, por meio do qual possa ser convocado para reuniões, votar e ser informado de assuntos gerais de interesse do Lar de Idosos Bom Samaritano;
- VII** – Não interferir, direta ou indiretamente, nos atos de atribuição do Conselho Diretor ou nos atos a serem praticados ou não pelo Conselho Fiscal;
- VIII** – Contribuir com mensalidade aprovada em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO



Art. 29º – Para sua manutenção, o Lar de Idosos Bom Samaritano, contará com recursos materiais provenientes das seguintes fontes:

- I** – Donativos, auxílios, doações, usufrutos, testamentos e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas, de origem nacional ou do exterior;
- II** – Coletas realizadas em reuniões e/ou outras atividades desenvolvidas com intenção especial de arrecadar recursos financeiros;
- III** – Contribuições mensal das pessoas idosas acolhidos (art. 35-Lei 10741/2003-Estatuto da Pessoa Idosa);
- IV** – Receitas oriundas de bens patrimoniais;
- V** – Receitas oriundas de ações entre amigos, arrecadações, campanhas, eventos beneficentes e festividades;
- VI** – Rendimentos de aplicações financeiras;
- VII** – Recursos de parcerias com Município, Estado, União, Empresas e Fundações
- VIII** – Repasses de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares;
- IX** – Receitas provenientes de prestação de serviços a terceiros;
- X** – Rendimento de comercialização de produtos institucionais;
- XI** – Aluguéis e arrendamentos em geral;
- XII** – Atividades lícitas desenvolvidas de forma opcional por outra organização, com intenção especial de captar recursos financeiros para a Instituição;
- XIII** – Recursos provenientes de projetos sociais financiados por pessoas jurídicas ou pessoas físicas;
- XIV** – Recursos de patrocínios repassados por pessoas físicas e/ou jurídicas;
- XV** – Repasses oriundos do Poder Judiciário;
- XVI** – Repasses oriundos dos Fundos Municipal, Estadual ou Nacional de Políticas Públicas;
- XVII** – Incentivos fiscais oriundos de isenções/imunidades tributárias;
- XVIII** – Campanhas de fundos;
- IX** – Auxílio de empresas privadas
- XX** – Valores provenientes do Fundo da Pessoa Idosa
- XXI** – Parcerias com quaisquer entidades de direito público ou privado;
- XXII** – Rendas eventuais;
- XXIII** – Contribuições de seus sócios.

Parágrafo único – As rendas da Associação somente poderão ser utilizadas para a manutenção de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO VI

DA ESCRITURAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS



Art. 30º – A escrituração e prestação de contas observarão, no mínimo:

I- Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; em conformidade com a Lei 13.019/2014.

II- Submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal.

III- A publicidade, por qualquer meio eficaz, na ocasião do encerramento do exercício fiscal, colocando à disposição para o exame dos interessados toda a documentação administrativa e financeira;

IV- A realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação;

V - A publicidade de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre.

Art. 31º – Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e do Demonstrativo dos Resultados do Exercício e das Notas Explicativas, observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis devendo ser feita em livros revestidos de formalidades legais, serem publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais.

§1º. Quando o término do mandato da Diretoria não coincidir com o do ano civil deverá ser providenciado a competente prestação de contas, devidamente instruída com balancete extraordinário, certidões e o relatório de atividades previstos no § 2º a seguir.

§ 2º. Deverão ser publicadas na página da internet do **LIBS**, a cada encerramento de exercício fiscal, juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em jornal oficial quando forem exigidas.

Art. 32º – Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome do **LIBS**, salvo eventuais prejuízos causados ao próprio **LIBS** ou a terceiros provenientes de ação, omissão voluntária, negligência, imprudência ou dolo e que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto Social,



hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO

Art. 33º – Constituem patrimônio do Lar de Idosos Bom Samaritano:

I – Os imóveis ou propriedades de sua posse e os que vierem a ser doados, legados ou adquiridos;

II – Aluguéis ou rendimentos de bens móveis e imóveis de sua propriedade ou posse;

III – Resultados de aplicações financeiras

IV – Doações

V – Outros bens ou recursos que se integrarem a sua posse ou propriedade.

Parágrafo único – Os bens móveis e imóveis do Lar de Idosos Bom Samaritano, com valor superior a 200 (duzentos) salários-mínimos nacionais somente poderão ser alienados, permutados ou gravados com autorização da Assembleia Geral convocada única e exclusivamente para esse fim, por meio de voto pessoal, intransferível e declarado expressamente na ata da reunião de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de todos associados.

CAPÍTULO VIII

DO VOLUNTARIADO

Art. 34º – O **LIBS** poderá organizar o trabalho voluntário das pessoas que não fazem parte de seu quadro de funcionários, para o atendimento de suas finalidades institucionais.

§ 1º. O trabalho voluntário será disciplinado no Regimento Interno, devendo o voluntário firmar o “Termo de Voluntariado”, na forma da lei.

§ 2º. Os voluntários serão inscritos em livro e/ou listas competentes.

§ 3º. A organização desse trabalho dependerá de orientações da equipe responsável do **LIBS**.

CAPÍTULO IX

DAS ELEIÇÕES DO LAR DE IDOSOS BOM SAMARITANO

Art. 35º – As eleições deverão ocorrer entre 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos ou até o mês de fevereiro dos anos pares, sendo que as apurações deverão ocorrer no mesmo dia das eleições;

Art. 36º – O associado que desejar concorrer a qualquer cargo eletivo dos Conselhos, Diretor ou Fiscal, deverá formar uma chapa completa, indicando nomes de associados como candidatos a todos os cargos do Conselho a que se candidatarem e protocolar, na Secretaria do **Lar de Idosos Bom Samaritano**, até 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos, requerimento de homologação da chapa, dirigido pelo Conselho Diretor, expressando sua intenção.

Art. 37º – Caso qualquer chapa não seja homologada pelo Conselho Diretor, tal decisão deverá ser submetida à apreciação da Assembleia Geral, antes do início da votação, para que seja ratificada a decisão do Conselho Diretor, ou revogada a decisão e homologada a chapa.

Art. 38º – Havendo mais de uma chapa, as eleições far-se-ão por voto, mediante o depósito em urna da cédula que conterà as chapas concorrentes identificadas com os números da ordem cronológica de sua inscrição.

Art. 39º – Encerrada a votação, quem estiver secretariando a Assembleia Geral fará contagem e conferência pública dos votos, eliminando as cédulas em branco ou assinaladas com mais de uma chapa, casos que serão considerados como voto nulo.

Art. 40º – Após a recontagem dos votos, o presidente da Assembleia Geral, proclamará a chapa vencedora devendo todo o processo eleitoral em ata da instituição.

Art. 41º – A posse dos membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal da Associação dar-se-á após o encerramento da eleição.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



12 / 15

R.O.S

Art. 42º – O Lar de Idosos Bom Samaritano não pagará aos conselheiros, associados, voluntários, benfeitores ou equivalentes, nem estes poderão cobrar ou receber direta ou indiretamente, qualquer remuneração, comissão, vantagem, prêmio ou benefício, por qualquer forma ou título, em razão as atribuições, funções, assessorias ou de qualquer atividade exercida que lhes sejam atribuídas ou de serviços a qualquer título prestado a Instituição.

Art. 43º – A Associação não distribui aos associados, aos membros dos Conselhos ou a qualquer colaborador resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, a aplica integral e exclusivamente no território nacional suas rendas, recurso e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 44º – Os membros dos Conselhos da Associação não serão responsáveis pessoais, solidaria ou subsidiariamente por atos praticados no exercício dos mandatos, ressalvados os casos de dolo, ou má-fé, que venham causa prejuízo à Associação ou a terceiros.

Art. 45º – O exercício social da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 46º – É expressamente proibida a contratação, pela Associação, de serviços direta ou indiretamente remunerados a qualquer título, inclusive por terceiros, a serem prestados, agenciados, intermediados por pessoas físicas ou jurídicas de qualquer forma vinculadas aos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, em razão de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até terceiro grau, bem como a cônjuges e a companheiros.

Art. 47º – É expressamente proibido à Associação celebrar acordos, parcerias ou qualquer espécie de compromissos com entidades públicas ou privadas, que venham implicar alteração ou interferência, direta ou indireta, na sua administração.

Art. 48º – A Associação é expressamente proibida de servir como fiadora, avalista, garantidora, de dívida a qualquer título, bem como de emprestar ou doar valores a quem quer que seja.

Art. 49º – Ficam revogadas quaisquer disposições que contrariem o presente Estatuto, permanecendo inalterada, entretanto, até o final dos atuais mandatos, a Composição dos atuais Conselhos.



Art. 50º – Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação **Lar de Idosos Bom Samaritano**, serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (LCT), ficando também estabelecido que nenhuma outra **Instituição** se responsabilizará por quaisquer encargos sociais, trabalhistas ou previdenciários dos trabalhadores do **LIBS**, sendo o **Lar de Idosos Bom Samaritano** uma Organização da Sociedade Civil, com natureza de (**ILPI**), inscrita no CNPJ sob o nº 03.088.402/0001-88, com sede e foro na BR 392, KM 124, Lacerda, Canguçu- RS, Brasil.

Art. 51º – Desde que não contrarie a finalidade principal do **Lar de Idosos Bom Samaritano**, e cumpridas as exigências contidas neste documento, este Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento.

Parágrafo Único. A proposta de reforma total ou parcial deste Estatuto Social, devidamente fundamentada e cumpridas as exigências contidas neste documento, somente poderá ser feita por seu Conselho Diretor.

Art. 52º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Canguçu/RS para sanar possíveis dúvidas.

Art. 53º – Constituem - se membros fundadores do Lar de Idosos Bom Samaritano os elencados

MEMBROS FUNDADORES - DADOS PESSOAIS OMITIDOS

Alda Maria Guterres Louzada

Sonia Fonseca do Espírito Santo

José Pedro da Silva Cavalheiro

Breno Bastos Duarte

Mariluz Pereira de Campos

Carmem Soares Machado

Gilberto Garcia de Garcia

Art. 54º - O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Canguçu - Rio Grande do Sul.

Informações Complementares:

COMPOSIÇÃO REGISTRADA - SETEMBRO DE 2025

Presidente - Jorge Luiz Gonçalves

Vice-presidente - Roberto Otto Tavares

1ª Secretária - Pamela dos Santos Gonçalves

2ª Secretária - Sandriane Neumann Senhorinha Tavares

1ª Tesoureira - Joice da Silva Souza

2ª Tesoureira - Cristina Solange Estivalet dos Santos

Vogal - Giancarlo da Silveira

Conselho Fiscal - Daniel dos Santos Nunes

Conselho Fiscal - Dienifer Barbosa Pereira da Silva

Conselho Fiscal - Gabriel Klemtz da Silva

CPF, RG, endereço residencial, estado civil, profissão,
assinaturas e selos de consulta foram omitidos.

CERTIDÃO - TEXTO PÚBLICO

CERTIFICO que o presente Estatuto, composto de 15 folhas autenticadas com a rubrica protegida nesta cópia pública, foi apresentado em 2 vias, averbado no Livro A-Eletrônico, sob número seis (06) ao registro número duzentos e oitenta (280), de ordem, ficando arquivados um (1) exemplar do Estatuto e o requerimento do Presidente, sendo o outro exemplar devolvido à parte, devidamente anotado, conforme o Protocolo nº 14584, de 22 de setembro de 2025.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FE.

Canguçu, quinta-feira, 25 de setembro de 2025

DADOS DE AUTENTICAÇÃO PROTEGIDOS

Assinaturas, rubricas, selos, QR Codes e chaves de consulta foram removidos da cópia pública.

A certidão e o Estatuto originais permanecem arquivados na instituição.